



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### IMPRESA NACIONAL DE TIMOR-LESTE, I.P. : Despacho N.º 1/PCM-INTL/III/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração indireta que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P. (INTL) e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho..... 1

#### Despacho N.º 1/PCM-INTL/III/2021

#### Funcionários, agentes e trabalhadores da administração indireta que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P. (INTL) e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho

Considerando que através da Resolução do Governo n.º12/2021, de 8 de março, republicada pela Resolução do Governo n.º14/2021, de 10 de março, foi imposto o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli;

Considerando que através da Resolução do Governo n.º16/2021, de 15 de março, manteve-se a imposição de confinamento domiciliário geral da população do município de Díli até as 23:59 horas do dia 2 de abril de 2021;

Considerando que, nos termos da alínea i) do n.º 2 da Resolução do Governo n.º16/2021, de 15 de março, permite-se a deslocação de pessoas para fora das respetivas residências quando tal se justifique pela necessidade impreterível de exercício da sua atividade profissional;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4 da Resolução do Governo n.º 16/2021, de 15 de março, compete aos órgãos executivos máximos de cada uma das pessoas coletivas públicas da administração indireta ou independente identificar os funcionários, agentes e trabalhadores públicos incumbidos

de garantir os serviços essenciais e que, por esse motivo, não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;

Considerando que a não comparência no local de trabalho dos funcionários, agentes e trabalhadores públicos referidos nas relações nominais em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante para todos os efeitos legais, dificultará à Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P. (INTL) a prossecução da sua missão e atribuições, definidas nos arts. 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de Março, através do qual se criou a INTL, o que importa assegurar;

Considerando que a INTL é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e património próprio, integrada na administração indireta do Estado, na modalidade de instituto público, tendo como órgãos o Conselho Diretivo, composto por um presidente e dois vogais, e o Fiscal-Único;

Considerando que, nos termos dos arts. 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de Março, que criou a INTL, é o Conselho Diretivo o órgão executivo que desempenha as funções de **responsável máximo** na direção e gestão e na representação do instituto;

Assim, em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 2 e n.º 4 da Resolução do Governo n.º 16/2021, de 15 de março, DETERMINO, enquanto Presidente do Conselho Diretivo da INTL, o seguinte:

1. Os funcionários, agentes e trabalhadores públicos identificados no anexo ao presente despacho devem garantir o funcionamento dos serviços da INTL, durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli, estando obrigados a prestar a respetiva atividade profissional em regime presencial;
2. Os funcionários, agentes e trabalhadores públicos identificados nos anexos ao presente despacho podem circular na via pública para efeitos de deslocação da sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, bem como para efeitos de prestação da respetiva atividade profissional;

3. Os funcionários, agentes ou trabalhadores públicos que não sejam incluídos na lista em anexo, ficam dispensados de comparecer no local de trabalho, devendo, todavia, manter-se permanentemente contactáveis por telefone e email, comparecer sempre que tal lhe for solicitado pelo seu superior hierárquico e, ainda, cumprir todas as tarefas que seja possível realizar através das novas tecnologias de informação e comunicação, sob pena de responsabilidade disciplinar.
4. O presente despacho produz efeitos desde a data da res-petiva assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 16 de março de 2021

**Jaime F.M. C. Correia**

Presidente do Conselho Diretivo da INTL

**ANEXO :**

**Dados dos Funcionários identificados para garantirem os serviços essenciais na INTL,IP**

<b>No.</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Grau / Esc.</b>
1.	Jaime Fernando dos Mártires Carvalho Correia	Presidente do Conselho Diretivo da INTL,IP.	<b>6 / 3</b>
2.	Beatriz Ximenes Martins	Vice-Presidente do Conselho Diretivo da INTL,IP.	<b>5 / 7</b>
3.	Elídio da Cruz de Carvalho	Vogal do Conselho Diretivo da INTL,IP.	<b>5 / 3</b>
4.	Natalino Auxiliadora de Deus	Fiscal Único do Conselho Diretivo da INTL,IP.	<b>5 / 3</b>
5.	Marcos António Alves	Chefe do Departamento Produção	<b>5 / 3</b>
6.	Maria Goreti da Conceição	Chefe do Departamento de Administração e Finanças	<b>4 / 3</b>
7.	Erosménia J.A. Gomes de Lemos	Chefe do Departamento de Redação	<b>4 / 3</b>
8.	Merita Pereira Gusmão Correia	Chefe do Departamento de Marketing/Venda	<b>4 / 1</b>
9.	António de Jesus	Staff do Departamento de Marketing/Venda	<b>3 / 7</b>
10.	Maria Engracia Bonaparte Soares da Silva	Staff do Departamento de Administração e Finanças	<b>3 / 3</b>
11.	Rui Amaral	Motorista	<b>3 / 3</b>

INTL,IP. 16 de Março de 2021

**Jaime F.M.C. Correia**

Presidente do Conselho Diretivo da INTL,IP.